



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

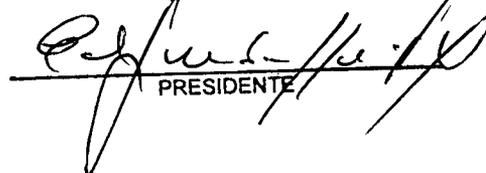
E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br/](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/)

INDICAÇÃO  
Nº 182/2005

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 07/03/2005

  
PRESIDENTE

*Considerando* a necessidade de se adequar mediante lei direitos e prerrogativas do Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, a fim de permitir que o ocupante possa realizar dignamente suas funções;

*Considerando* que a medida é benéfica para os servidores municipais, que terão maior representabilidade de seus interesses;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, para que estude com o setor competente a possibilidade de encaminhar Projeto de Lei a esta Casa, conforme ante-projeto anexo, que certamente será aprovado pelos nobres pares, diante do alcance da matéria.

Sala das Sessões, 07 de março de 2005.

  
Valdir Rosa  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br/](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/)

## ANTE-PROJETO DE LEI

*“Dispõe sobre licença para desempenho de mandato de Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pirassununga e dá outras providências”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O servidor municipal estável, quando eleito Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pirassununga, poderá licenciar-se do seu cargo ou função, para exercer o seu mandato, durante o período correspondente.

Art. 2º A licença de que trata esta Lei, quando requerida, dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos ou salários, e o servidor será considerado no efetivo exercício de seu cargo ou função para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Durante o período da licença, o servidor não concorrerá às promoções por merecimento.

Art. 3º Comprovado que o servidor estiver desvirtuando a finalidade da licença, a mesma será cassada e o servidor será determinado a reassumir imediatamente o exercício de seu cargo ou função.

Art. 4º Se o servidor licenciado for participante do Programa de Cesta Básica que trata a Lei nº 3.147/2002, perderá o direito ao benefício nos termos do art. 1º, § 2º enquanto perdurar a licença.

Art. 5º Serão considerados como suspensão da licença, independentemente de qualquer formalidade, os períodos de férias regulamentares, concedidos ao servidor, durante o exercício do mandato de Presidente do Sindicato.

Parágrafo único. É vedado ao servidor licenciado nos termos desta Lei, acumular férias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de março de 2005.

  
Valdir Rosa  
Vereador